**Modelo para “Maratona Behind the Code” – 2019**

**Obs.: Todos os nomes, entidades e dados aqui presentes são fictícios.**

**Termo de Acordo Extrajudicial em Mediação**

Uso do Sistema de Resolução Online de Conflitos da Defensoria Pública para a realização da audiência de mediação referente as manifestações de bloqueio quanto a entrada nos batalhões da PM.

CONCILIAÇÃO: 350.220/2017

**REQUERENTE:**

Ministério Público Estadual

Promotora de Justiça Dra. Maria Helena dos Anjos, OAB, No. MH202890

ADVOGADO: Dr. Juscelino da Silva Santos, OAB, No. JS109293

**REQUERIDO:**

Todos as Pessoas e Familiares

ADVOGADO: Dr. Fernando Xavier das Merces, OAB, No. FX289944

Representantes da CUT: Sr. Heleno dos Anjos e Silva, Diretor Financeiro e Sr. Antonio Dias Paes Leme, Diretor Administrativo

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Aos **06/Setembro/2017**, às **09.30 min**, acessaram as partes o Sistema de Resolução Online de Conflitos da Defensoria Pública para a realização da audiência de mediação, nos termos da Lei 13.140/2015, Art. 4, §1, da Lei Complementar Federal 80/94 e Art. 840 e seguintes do Código Civil, para atuar no Programa de Conciliação.

Aberta a sessão e trazido(s) aos autos instrumento(s) de qualificação para este ato, foram as partes instadas à composição pela via conciliatória, bem como alertadas sobre a conveniência da referida forma de solução, seja por sua maior agilidade, seja pela melhor potencialidade de pacificação do conflito trazido a Juízo.

Pelo procurador geral do Estado demonstrou-se o propósito comum, qual seja, a necessidade de estabelecer um canal de diálogo, notadamente para que seja retomada do reconhecimento do trabalho realizado pelos Policiais Militares e Bombeiros Militares, valorizando as respectivas carreiras. Deve ser ressaltado que através de seus representantes nesta audiência as associações se utilizaram da oportunidade inicial para relatar as principais demandas e preocupações de seus associados, tais como PADs, IPMs e Leis de Promoções, em seguida as partes resolveram efetivar a conciliação.

Perante o Sistema de Resolução Online de Conflitos se referendou o acordo abaixo das partes obrigando-se a cumprir o seguinte **termo de acordo**:

1 – A formação de uma comissão mista para, após a suspensão da presente ACP por 90 (noventa) dias, se iniciasse reuniões previamente agendadas e as possibilidades do Governo do Estado atende-las, face o compromisso de agir para o reconhecimento, valorização e diálogo entre os atores envolvidos na questão originária, tendo por finalidade a garantia da dignidade dos Militares Estaduais, bem como a continuidade do serviço de segurança como direito fundamental do cidadão.

2 – A comissão deve ser composta a título de sugestão pela Procuradoria Geral do Estado, Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Secretaria de Estado da Fazenda, pelos Comandantes Gerais da PMEs e do Corpo de Bombeiros Militar, de representantes das Associações e pelo Ministério Público Estadual.

As partes aceitam e comprometem-se a cumprir o termo acima pactuado, requerendo ao Juízo sua homologação.

Nada mais havendo a tratar, encerrou o presente termo de mediação que vai por todos assinados.

O instrumento de transação, mediação ou conciliação referendado pelo Sistema de Resolução Online de Conflitos da Defensoria Pública valerá como título executivo extrajudicial. Realizado o registro eletrônico, remetam-se os autos ao Juízo de origem, quando celebrado com a pessoa jurídica de direito público (incluído pela Lei Complementar no. 132, de 2009).